



PARECER ÚNICO: 0221443/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 00270/1990/018/2019	SITUAÇÃO: Sugestão Deferimento pelo
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR: BRF-S.A.		CNPJ: 01 838 723/0438-70	
EMPREENDIMENTO: BRF-S.A.		CNPJ: 01 838 723/0438-70	
Uberlândia-MG		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69		18°54'16" S 48°18'37" W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba UPGRH: PN2		BACIA ESTADUAL: Rio Araguari SUB-BACIA: Rio Uberabinha	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
D 01-03-1	Abate de Suínos	6	
D-01-04-1	Industrialização de Carnes	4	
D-01-05-8	Industrialização de Subprodutos (graxaria),	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: João Paulo Vilela Bernardes- Engº Ambiental		REGISTRO: CREA 04 0 0000226718 ART: 14201900000005456459	
Auto de Fiscalização: 122333/2020		DATA: 14/02/2020	
Equipe interdisciplinar responsável pela análise do processo na SUPRAM TM AP		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental (Gestor do processo)		1.147.181- 0	
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambientl		1.397.851-5	
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental		1 146 912-9	
De acordo: Wanessa Alves Rangel – Diretora Regional de Controle Processual		1.472.918-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez-Diretor de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



1. Introdução e Histórico

Este parecer único tem por finalidade subsidiar a decisão quanto à requisição do pedido de Renovação da Licença de Operação – LO, do empreendimento denominado Brasil Foods – S.A. - BRF, empresa estabelecida no município de Uberlândia -MG.

No empreendimento são desenvolvidas as atividades de abate de suínos, industrialização de carnes e processamento de subprodutos (graxaria), conforme detalhamento constante do quadro abaixo:

Código (DN 74/2004)	Descrição das atividades	Parâmetro	Quantidade	Unidade de medida
D-01-03-1	Abate de Suínos	Capacidade nominal instalada	5 500	cabeças
D-01-04-1	Industrialização da carne	Capacidade nominal instalada	1 210	Toneladas de produtos/dia
D-01-05--8	Processamento de Subprodutos (graxaria)	Capacidade nominal instalada	100	Toneladas de matéria prima /dia

O processo objeto da presente análise recebeu nº 00270/1990/018/2020, após o preenchimento dos formulários indicando critérios locacionais de enquadramento, fatores de restrição ou vedação, classificação das atividades e caracterização do empreendimento, havendo emissão, em 18/02/2019, do FOB - Formulário de Orientação Básica sobre Licenciamento Ambiental nº. 093024/2019, com a listagem dos documentos necessários para formalização do requerimento.

Em 19/08/2019, após o empreendedor ter protocolado a documentação requerida, foi formalizado o pedido de renovação, conforme recibo de entrega de documentos nº. 0517164/2019, estando, desta feita, **prorrogada a LO anterior até ulterior manifestação do Órgão Ambiental, nos termos do que autoriza o caput do art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.**



Na data de 14/02/2020, com intuito de subsidiar a análise e verificar a situação ambiental, a equipe interdisciplinar dessa superintendência realizou vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº. 122333/2020.

2. Caracterização do Empreendimento

A empresa BRF S.A. encontra-se atualmente em funcionamento no município de Uberlândia – MG, na Avenida Coronel Teófilo Carneiro, 1001, bairro São José, área urbana, com coordenadas geográficas S 18°54'16"S e W 48°18' 37".



Fig 01: Imagem do empreendimento fonte Google Earth 2020.

A empresa possui 3.647 funcionários, sendo 3.340 na área de produção e 307 na área administrativa, com regime de operação em três turnos de 8 horas. Atualmente, o frigorífico possui capacidade de abate para 5.500 suínos /dia.

A demanda dos animais (suínos) é advinda de produtores rurais integrados pela empresa, lembrando que, para elaboração de alguns produtos alimentícios, a



BRF S.A. obtém aves de unidade fabril diversa especializada em abate e processamento desses animais de pequeno porte.

Para produção dos produtos alimentícios, são associados às carnes proteína granulada de soja, gordura hidrogenada de soja, fosfato sódico, sal refinado e farinha de rosca.

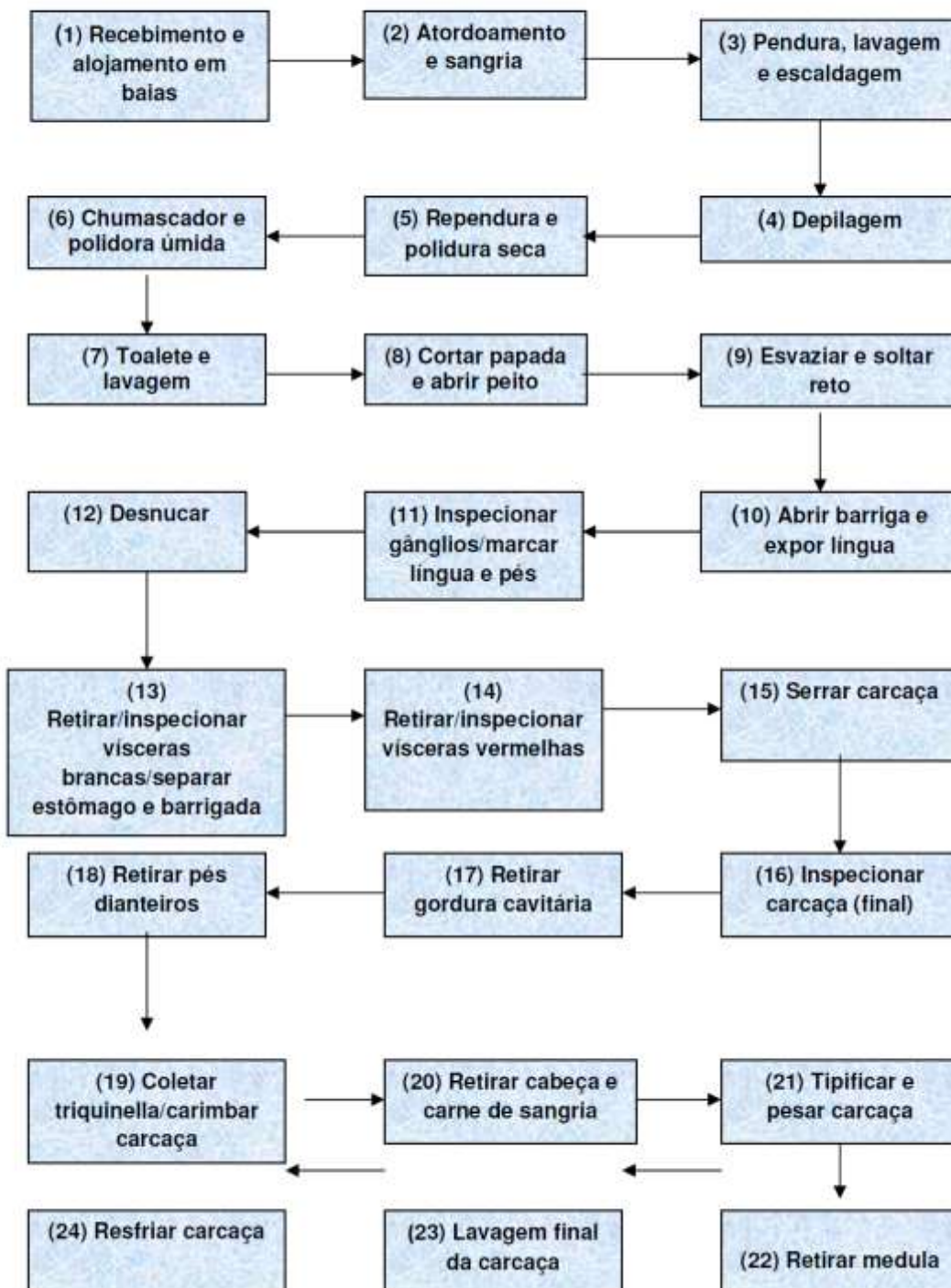
Na unidade fabril em tela, há utilização de recurso hídrico advindo de 11 poços tubulares perfurados na unidade e de uma captação superficial no rio Uberabinha. A demanda de água é necessária para toda cadeia industrial, desde lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor e consumo humano.

Quanto ao uso de energia elétrica, essa é fornecida pela concessionária CEMIG, adicionalmente possui três grupos geradores a óleo diesel que são utilizados em situações de falha ou em “horários críticos de *picos de energia*”.

Basicamente a produção dos produtos alimentícios encontra-se detalhada nos fluxogramas a seguir apresentados:

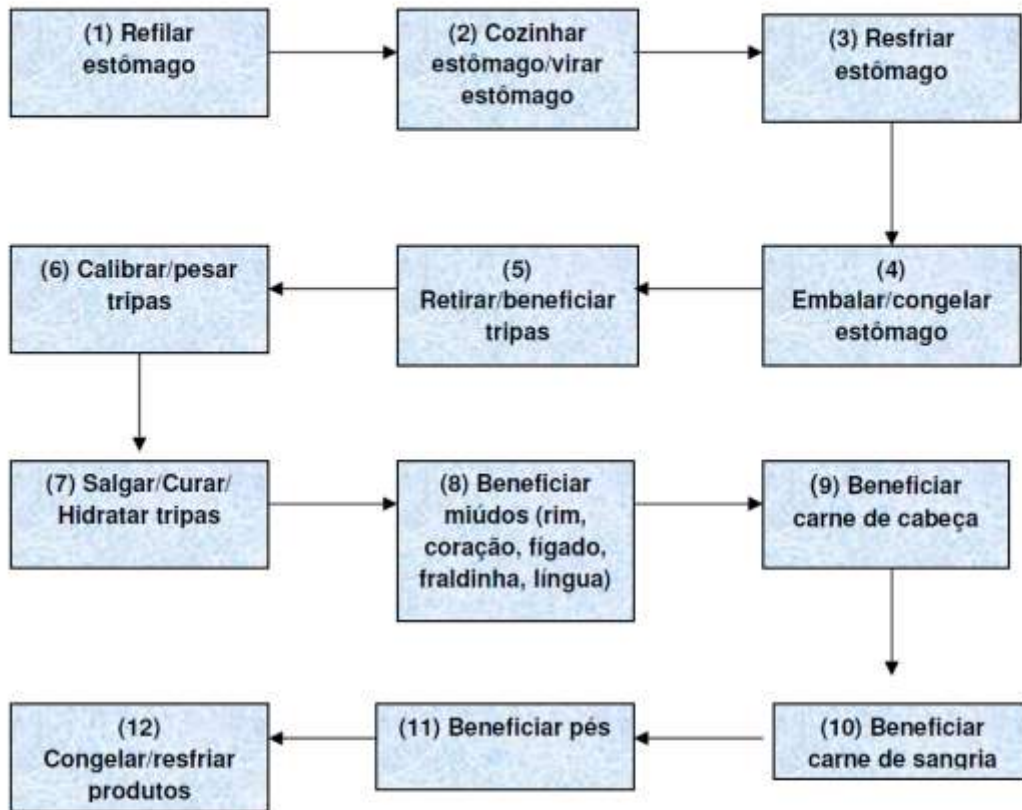


FLUXOGRAMA DO ABATE DE SUÍNOS

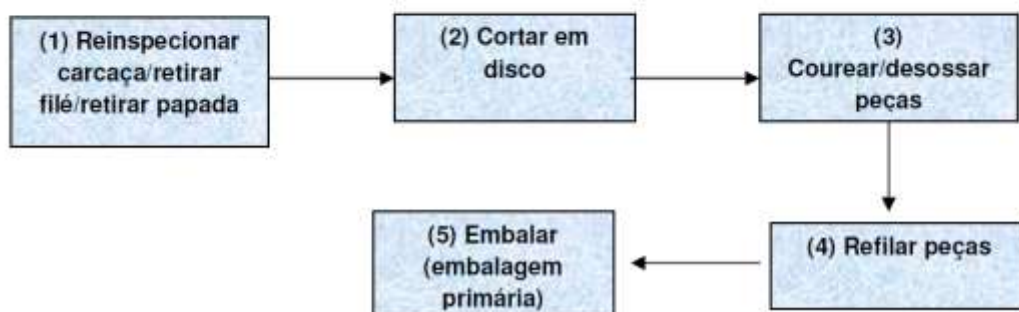




FLUXOGRAMA DE MIÚDOS E TRIPARIA

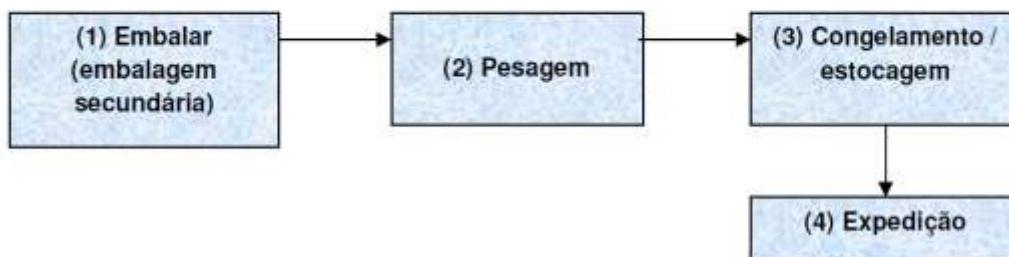


FLUXOGRAMA DE ESPOTEJAMENTO DE SUÍNOS

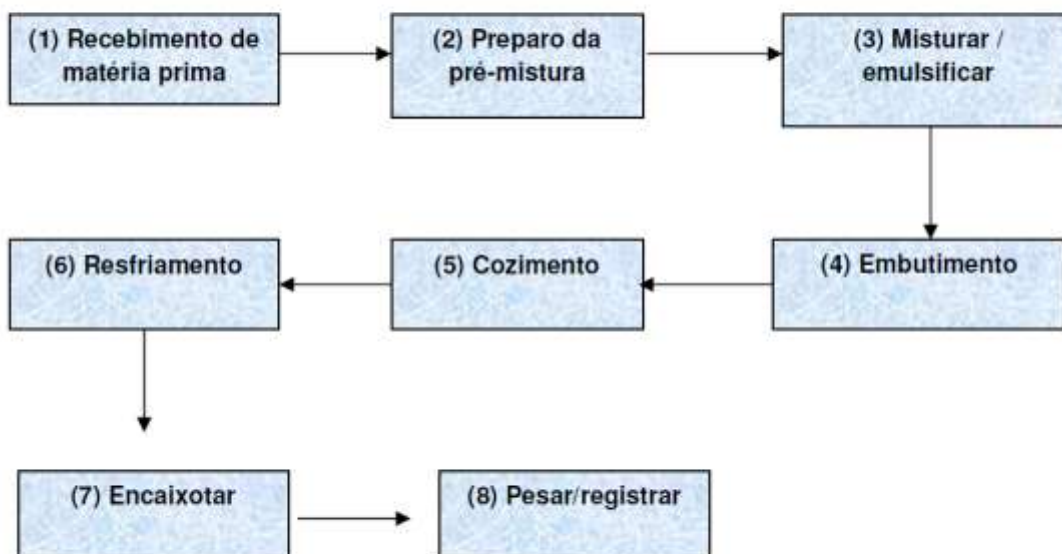




FLUXOGRAMA DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA / CONGELAMENTO



FLUXOGRAMA DE PRODUÇÃO DO PRESUNTO / MORTADELA





3 - Das condicionantes do processo de licença anterior.

Foram vinculadas 12 condicionantes ao processo de licenciamento n°. 00270/1990/012/2012, analisado e deferido anteriormente, sendo elas:

Empreendedor: BRF-S. A. Empreendimento: BRF-S. A. CNPJ: 01 838 723/0430-12 Município: Uberlândia Atividade: Abate de Suínos, Industrialização de Carnes, Industrialização de Subprodutos (graxaria), Código DN 74/04: Processo: 00270/1990/012/2012 Validade: 04 anos		
Referência: Condicionantes da Licença		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Efetuar laudos mensais de monitoramento de odores considerando o Decreto Municipal nº10847 de 10 de setembro de 2007, acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. Obs: a compilação dos <u>laudos mensais</u> deverá ser apresentada <u>semestralmente</u> ao órgão	Semestral
02	Apresentar relatórios contendo resultados mensais de monitoramento de odores junto a comunidades locais especialmente em pontos críticos e/ou em comunidades que mais podem ser afetadas, acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado Obs: a compilação dos resultados <u>mensais</u> deverá ser apresentada <u>semestralmente</u> ao órgão	Semestral
03	Apresentar laudos de análise dos efluentes coletados na entrada e saída dos sistemas de tratamento existentes, contemplando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, coliformes fecais, <i>Escherichia coli</i> , surfactantes, acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado Obs: a compilação dos resultados <u>mensais</u> deverá ser apresentada <u>semestralmente</u> ao órgão.	Semestral
04	Apresentar laudos de análises de efluentes coletados no curso d' água (Rio Uberabinha) em pontos situados à montante e à jusante dos pontos de lançamento contemplando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, coliformes fecais, <i>Escherichia coli</i> , surfactantes acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado Obs: a compilação dos resultados <u>mensais</u> deverá ser	Semestral



	apresentada <u>semestralmente</u> ao órgão	
05	Comprovar a execução com as devidas atualizações do PGR- Programa de Gerenciamento de Riscos, acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado	Anualmente
06	Comprovar a execução da continuidade do Plano de Educação Ambiental	Anualmente
07	Comprovar a execução da continuidade do Plano Sócio Econômico apresentado	Anualmente
08	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a execução do PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área de 3,8 hectares estabelecida como medida compensatória pelas intervenções em APP, acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.	Anualmente 30 dias após o término de cada período chuvoso.
09	Apresentar laudos de emissões atmosféricas coletados na chaminé das caldeiras existentes e na saída dos grupos geradores existentes: considerando os parâmetros: material particulado, NOx, SOx. acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. Obs: a compilação dos resultados <u>mensais</u> deverá ser apresentada <u>semestralmente</u> ao órgão	Semestral
10	Apresentar laudo de avaliação de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº10100 de 1990, NBR 10151/1987 ABNT e Lei Municipal (considerar sempre os parâmetros mais restritivos), acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.	Semestral
11	Relatar à SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença
12	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

A análise das condicionantes foi realizada pelo NÚCLEO DE CONTROLE AMBIENTAL – NUCAM TMAP, nos termos da RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2.926, 08 de janeiro de 2020, pelas servidoras do Núcleo de Controle Ambiental Vanessa Maria



Frasson, Danubia Diniz e Simone Freire de Lima Plastina, em apoio ao Programa de Eficiência Ambiental - PEA e ao Plano Anual de Fiscalização – PAF.

A expedição da Licença de Operação da atividade se deu em 21/12/2015, válida até 21/12/2019, ficando condicionada ao cumprimento de 12 condicionantes e 02 itens do programa de Automonitoramento, com prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença, conforme definido no Parecer Único, sendo que, em consulta ao Sistema de Informações Ambientais - SIAM, referido recebimento ocorreu em 13/01/2016, marco inicial para contagem de prazo de cumprimento das condicionantes, conforme define a Lei Estadual 14.184/2002.

Item da condicionante	Protocolos nºs.	Observações:
01	R315528/2016, R0020006/2017, R0222686/2017, R0035587/2018, R0130372/2018, R022704/2019, R07601219/2019, R180803/2019	Condicionante foi cumprida, em parte intempestivamente: A análise do cumprimento das condicionantes foi realizada conjuntamente para as condicionantes 01 e 02, pois foram cumpridas nos mesmos laudos de análise e protocoladas nas mesmas datas
02	R315528/2016, R0020006/2017, R0222686/2017, R0035587/2018, R0130372/2018, R022704/2019, R07601219/2019, R180803/2019	Condicionante foi cumprida, em parte intempestivamente: A análise do cumprimento das condicionantes foi realizada conjuntamente para as condicionantes 01 e 02, pois foram cumpridas nos mesmos laudos de análise e protocoladas nas mesmas datas
03	R315528/2016, R0020006/2017, R0222686/2017, R0035587/2018, R0130372/2018, R0022704/2019,	Condicionante cumprida intempestivamente. Como pode ser observado, os resultados de monitoramento do empreendimento, para os parâmetros monitorados, estão dentro dos limites



	R076012/2019, R180803/2019	estabelecidos.
04	R315528/2016, R0020006/2017, R0222686/2017, R0035587/2018, R0130372/2018, R0022704/2019, R076012/2019, R180803/2019	Condicionante cumprida intempestivamente. Conforme pode ser observado, as condicionantes foram cumpridas intempestivamente, embora os laudos tenham sido elaborados nas datas corretas. Amostras referentes aos parâmetros E.Coli e Coliformes Fecais em sua maioria apontam um incremento no corpo receptor quando se compara os resultados de montante para jusante.
05	R020006/2017, R00035587/2018, R022704/2019	Condicionante cumprida intempestivamente. Dentre as ações descritas no Sistema , estão Testes de estanqueidade nas linhas de GLP, inspeções nas tubulações, treinamento de trabalho em altura, construção de escadas para acesso a espaços em alturas, treinamentos e simulados de combate a emergências.
06	R020006/2017, R0035587/2018, R0026859/2019	Condicionante Cumprida intempestivamente. Dentre as atividades realizadas pelo empreendimento estão, Diálogos de Segurança, Saúde e Meio Ambiente com temas relacionados a área ambiental. Outros aspectos abordados, conforme o relatório são Coleta Seletiva, Recursos Naturais, tratamento de águas e efluentes.
07	R020006/2017, R0035587/2018, R0026859/2019,	Condicionante cumprida intempestivamente



	R169482/2017	
08	R169482/2017, R089730/2018, R076164/2019	Condicionante cumprida intempestivamente
09	R0330151/2016, R020006/2017, R222686/2017, R0035587/2018, R0130372/2018 R0176793/2018, R0022704/2019, R180803/2019,	Condicionante cumprida parte intempestivamente
10	R0315528/2016, R0222686/2017, R0035587/2018, R0130372/2018, R0026859/2019, R180803/2019	Condicionante cumprida intempestivamente
11	R0020006/2017, R0035587/2018, R063888/2018, R0026859/2019, R190093/2019, R0020006/2017, R0035587/2018, R0026859/2019.	Condicionante cumprida intempestivamente
12		Programa de automonitoramento parcialmente cumprido, e de modo intempestivo



Conforme observações efetuadas pela equipe da NUCAM TM, foram constatadas:

Infrações cometidas na vigência do Decreto 44.844/2008:

Conforme estabelece a Nota Jurídica 83/2018, para toda infração ocorrida na vigência do decreto 44.844/2008, serão as penalidades aplicadas neste, independente da época de sua constatação. Desse modo:

- Ficou configurada poluição ambiental no relatório de monitoramento de efluentes atmosféricos protocolado no R020006/2017 (Caldeira Alfa Laval) que ultrapassou o limite da Deliberação Normativa 187/2013 para o parâmetro Material Particulado;
- Ficou configurada poluição ambiental decorrente da emissão de N Amoniacal acima dos limites estabelecidos, conforme laudos R315528/2016, , R002006/2017, R0222686/2017;
- Ficou configurada alteração no corpo receptor, de montante para jusante nos laudos protocolados em R315528/2016, R0222686/2017;
- Ficou configurada a emissão de odor pela presença de sulfeto de hidrogênio acima dos limites estabelecidos no Decreto Municipal 10.847/2007;
- Ficou configurada a intempestividade nos protocolos das condicionantes, tendo em vista que a data para início de contagem se deu na data de entrega do certificado de licença e conforme registrado no Sistema de Informações Ambientais - SIAM, essa data foi em 13/01/2016;
- **Por estes motivos o empreendimento foi autuado por descumprir condicionantes, causando poluição ambiental - Código 114 - durante a vigência da Licença Ambiental e por cumprimento intempestivo de condicionantes, autuações havidas com base no do Decreto 44.844/2008.**



- Infrações cometidas na vigência do Decreto 47.383/2018:

- Conforme estabelece a Nota Jurídica 83/2018, para toda infração ocorrida na vigência do decreto 47.383/2018 terão as penalidades aplicadas neste, independente da época de sua constatação. Desse modo:

- Ficou configurada poluição ambiental no relatório de monitoramento de efluentes atmosféricos protocolado R0130372/2018 (Caldeira Alfa Laval e Caldeira MEPPAN), em que o parâmetro Material Particulado ultrapassou o limite da Deliberação Normativa 187/2013 para o parâmetro Material Particulado;

- Ficou configurada poluição ambiental decorrente da emissão de N Amoniacal acima dos limites estabelecidos, conforme laudo R180803/2019;

- Ficou configurada alteração no corpo receptor, de montante para jusante nos laudos protocolados em R0130372/2018, R0022704/2019 e R076012/2019;

- Ficou configurada a emissão de odor pela presença de sulfeto de hidrogênio acima dos limites estabelecidos no Decreto Municipal 10.847/2007;

- Ficou configurada a intempestividade nos protocolos das condicionantes, tendo em vista que a data para início de contagem se deu na data de entrega do certificado de licença e conforme registrado no Sistema de Informações Ambientais - SIAM, essa data foi em 13/01/2016;

- Por estes motivos, o empreendimento foi autuado por cumprir intempestivamente condicionantes - Código 105 - para todo cumprimento intempestivo e, ainda, por causar poluição ambiental - Código 114 - conforme determina o regramento ambiental.

- Observações importantes:

1- Cabe mencionar, ainda, que a contagem de prazos levou em consideração a determinação feita no parecer único (contagem se dá a partir da entrega do



certificado), bem como da Lei 14.184/2002, que rege os processos administrativos no estado de Minas Gerais, mais especificamente artigo 59;

2- A aplicação das infrações nos decretos 44.844/2008 e 47.383/2018 seguiram as orientações da Nota Jurídica 83/2018.

4 – PRINCIPAIS IMPACTOS

Os principais impactos e respectivas medidas mitigadoras já foram contemplados detalhadamente no parecer único da licença anterior, objeto do PA COPAM nº. 00270/1990/012/2012, podendo ser, entretanto, enumerados os principais:

4.1 Efluentes Líquidos:

Inerentes ao tipo de atividade, os efluentes líquidos podem constituir-se no principal impacto do empreendimento, no caso da não adoção de medidas de controle adequadas. O processo de produção demanda recurso hídrico necessário à limpeza de pisos, limpeza de equipamentos, produção de vapor e resfriamento. A geração de efluentes ocorre desde o embarque dos animais, mediante limpeza do piso das áreas recepção, estendendo-se por toda a linha de abate, continuando nas fases de separação dos cortes e processamento da carne.

Além do processamento industrial propriamente dito, há efluentes gerados nas eventuais purgas de caldeira utilizada no aquecimento, e também nas purgas de sistemas de resfriamento.

Há também geração de efluentes domésticos oriundos dos sanitários e lavatórios da unidade industrial.

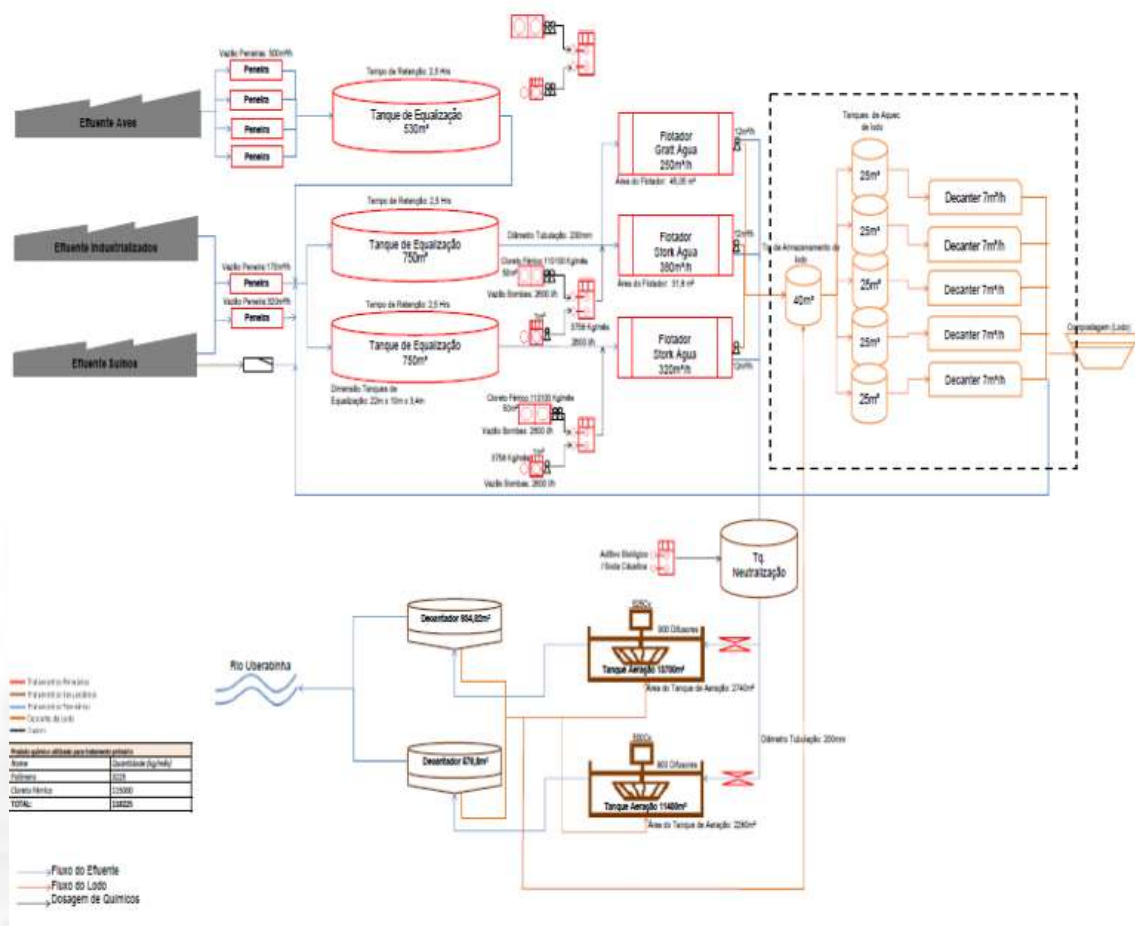
Águas pluviais geradas nas áreas externas nas vias de circulação, telhados, pátios e demais superfícies impermeabilizadas.



Medidas mitigadoras dos efluentes líquidos:

Os efluentes constituídos por esgoto doméstico é interligado à rede pública municipal para tratamento na ETE do município de Uberlândia.

Já para tratamento dos efluentes líquidos industriais, o empreendimento possui uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, cuja concepção é destinada a tratar os fluídos industriais, tanto da unidade de abate de suínos/processamento de carnes, quanto àqueles da unidade industrial distinta que realiza abate de aves, cujo efluente é interligado por intermédio de tubulação até a ETE da BRF situada no bairro São José.



Representação e fluxograma da ETE do empreendimento

Após tratamento preliminar iniciado na unidade de abate de aves mediante “gradeamento”, a parte sólida é retirada, o fluxo do tratamento segue para tanque de equalização, conduzido por duto o efluente tem acesso a unidade de abate de suínos,



neste local se associa aos efluentes da fábrica de carnes e da unidade de abate de suínos (os efluentes desta unidade também são submetidos a tratamento preliminar por “*gradeamento*”), seguem para dois tanques de equalização (nesta etapa há associação dos efluentes da linha verde), são direcionados a dois tanques coagulantes, nestes tanques se procede adição de produto químico para elevação do pH, cada um destes reservatórios é interligado a uma estação onde há adição de “*polímeros de carbono*”, em seguida se direciona a porção líquida a 03 “*flotadores*”, nesta fase ocorre a retirada do lodo flotado, o mesmo é aquecido, centrifugado e armazenado temporariamente em caçambas. Os efluentes seguem para a fase biológica; após passarem por “*calhas parsha*” para medição de vazão são conduzidos para dois tanques de aeração, posteriormente para dois “*tanques decantadores*” nesta etapa final novamente passam por “*calhas parsha*” para medição de vazão sendo lançados no curso d’água.



Tanque de decantação



4.2. Efluentes atmosféricos

Dentre os mais relevantes podemos salientar: poluentes exauridos pela caldeira, os odores desagradáveis, aqueles provenientes dos grupos geradores, dos caminhões e demais veículos que adentram constantemente na unidade gerando particulados NOx e SOx.

A BRF S.A. possui 02 caldeiras, uma que utiliza lenha como combustível, marca Mephan, com capacidade nominal para produção de 10 toneladas de vapor por hora e uma segunda, também com a mesma capacidade de produção de vapor (demandada apenas em período de falha ou manutenção da caldeira principal) movida à óleo combustível - BPF.

Medidas mitigadoras/ efluentes atmosféricos

Já na fase da licença anterior do processo nº 00270/1990/012/2012, foram apresentados à SUPRAM TM projetos e cronogramas de melhorias contra a geração de odores. Em atendimento às demandas, a BRF assumiu compromissos em melhorar a situação ambiental do empreendimento, com diversos investimentos realizados para tornar o empreendimento sustentável. Entre eles:

- Realização do “*Projeto Portas Abertas*” com visitas das escolas e diversas entidades do município, o qual tem como objetivo aproximar a BRF da comunidade proporcionando o conhecimento das operações realizadas em suas plantas industriais.
- Manutenção de canais internos e externos para recebimento de reclamações, as quais quando pertinentes, são analisadas, tratadas e respondidas em um prazo máximo de 7 dias.
- Existência de um grupo de colaboradores da Unidade, os quais são moradores dos bairros vizinhos à BRF, treinados para identificar qualquer odor tanto dentro do empreendimento quanto nas áreas externas, a qualquer momento do dia ou da noite, com o objetivo de tratar imediatamente o problema.



Além das ações acima descritas a empresa deixou de processar diversos subprodutos nesta unidade industrial, na ETE eliminou o equipamento de cozimento de lodo.

Para mitigar as emissões atmosféricas advindas das caldeiras, encontram-se instalados equipamentos denominados multiciclones.

4.3 Resíduos sólidos

São gerados resíduos sólidos no processo industrial propriamente e também no setor administrativo refeitário, na ETE e demais áreas externas à fábrica.

Entre os principais resíduos sólidos podemos destacar:

- Embalagens, tambores de produtos, vidrarias.
- Os relacionados ao abate: vísceras ossos, pelos e sangue.
- Os gerados na área de recepção de suínos.
- Aqueles advindos da fabricação de produtos industrializados: produtos descartados.
- Lodos da ETE.
- Resíduos classificados como domésticos: materiais de escritório, restos de alimentos, entre outros.
- Resíduos “*classe I*”: lâmpadas, embalagens de produtos químicos reativos/ ou perigosos, resíduos oleosos.

Medidas mitigadoras / resíduos sólidos.

São segregadas a fração líquida dos dejetos dos animais já na área de recepção, sendo conduzida à ETE existente, sendo que, os sólidos e os pelos do setor de abate e os restos de alimentos dos refeitórios, são encaminhados a empresa responsável por compostagem.

Materiais constituídos por vísceras, ossos e restos da fábrica de embutidos são encaminhados para empresas na fabricação de ração animal.



Outros materiais constituídos por tambores de produtos de limpeza, embalagens de produtos químicos, resíduos de áreas de escritório são segregados e armazenados temporariamente em “*central de resíduos*” especialmente construída; as frações passíveis de reciclagem são encaminhadas para empresas especializadas, o lixo não aproveitável é destinado ao aterro municipal.

Não obstante para assegurar a gestão correta dos resíduos, a empresa deverá manter atualizada a planilha cujo modelo se encontra especificado em condicionante vinculada a este parecer.

4.4 Ruídos

Há geração de ruídos desde o transporte dos animais até a unidade industrial, mediante caminhões, assim como nas linhas de abate, nas áreas de cortes e processamento de carnes, nas áreas de fabricação de embutidos, nas fábricas de subprodutos, na ETE, nos compressores, grupos geradores, nas áreas das caldeiras, na área da ETE e nas áreas de expedição.

Medidas mitigadoras dos ruídos

Como medida mitigadora para reduzir os níveis de pressão sonora os equipamentos geradores de ruídos em sua maior parte estão enclausurados dentro dos barracões industriais, ressaltamos que algumas das adequações efetuadas para redução de odores também foram positivas concorrendo para a mitigação de ruídos.

Como condicionante deste processo, para garantir que os níveis de pressão sonora não ultrapassem os níveis legais, a empresa deverá apresentar laudos periódicos e promover medidas corretivas sempre que necessárias, conforme estabelecido ao final do presente parecer.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza recurso hídrico mediante captação de água em 12 poços tubulares e de uma captação superficial. A regularização das captações com as respectivas outorgas, datas e validades estão detalhadas na tabela seguinte:



	Portaria	Processo	Vencimento	Processo Renovação	Data protocolo Renovação
Poço 01	1905431/2019	2522/2016	18/06/2024	-	-
Poço 02	1905429/2019	2523/2016	18/06/2024	-	-
Poço 03	1906097/2019	44048/2016	10/07/2024	-	-
Poço 04	1906090/2019	44045/2016	10/07/2024	-	-
Poço 05	1904318/2019	44043/2016	19/06/2024	-	-
Poço 07	1906096/2019	44047/2016	10/07/2024	-	-
Poço 08	1906093/2019	44049/2016	10/07/2024	-	-
Poço 09	1781/2017	987/2010	21/12/2019	43250/2019	12/07/2019
Poço 10	1905466/2019	44045/2016	18/06/2024	-	-
Poço 11	1905492/2019	44044/2016	18/06/2024	-	-
Poço 12	1905463/2019	44042/2016	18/06/2024	-	-
Superficial	1855/2017	13396/2017	21/12/2019	43478/2019	15/07/2019

As captações são necessárias ao funcionamento do processo de industrialização, desde recepção dos animais, na linha de abate, no processamento das carnes, em especial na lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor e consumo humano.

6. Reserva Legal

Não há exigência dessa natureza visto que a empresa está inserida em área urbana do município de Uberlândia.

7. Controle Processual

Inicialmente, cumpre destacar que, em se tratando o presente requerimento de Renovação de LO concedida anteriormente, denota-se uma menor exigência e complexidade documentais, haja vista que grande parte dessas questões restam superadas no processo administrativo anterior.

Nesse diapasão, tem-se que o feito tem tela encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 093024/2019, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 74/04. Ressalte-se que o empreendedor optou por manter a análise do presente processo com base na DN COPAM 74/2004, conforme lhe faculta o artigo 38, da DN COPAM 217/2017.



Em 19/08/2019, após o empreendedor ter protocolado a documentação requerida, foi formalizado o pedido de renovação, conforme recibo de entrega de documentos nº. 0517164/2019, estando, desta feita, **prorrogada a LO anterior até ulterior manifestação do Órgão Ambiental, nos termos do que autoriza o caput do art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.**

Cotejando-se os autos, verifica-se que foram apresentados o CTF do empreendimento e dos responsáveis técnicos pelos estudos ambientais, restando observado o que determina o art. 10-B, da Instrução Normativa nº. 6, de 15 de março de 2013.

Nota-se, também, que foram efetivadas as publicações da concessão da licença ambiental anterior e do presente requerimento em jornais de circulação regional, bem como publicação na Imprensa Oficial de MG dando-se a necessária publicidade ao requerimento em tela, conforme IOF-MG de 22/08/2019 – pág. 8.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Tendo-se em conta que o empreendimento encontra-se localizado em área urbana, dispensado da manutenção de Reserva Legal, não incidindo, pois, os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual n. 20.922/2013.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram, em sua maioria, cumpridas extemporaneamente, tendo sido lavrados os autos de infração correspondente às irregularidades constatadas, conforme **Autos de Fiscalização nº. 201479/2020 e de Infração nºs. 200.145/2020 e 200.146/2020.**

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº.



47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID – do COPAM.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TM, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação para o empreendimento BRF S.A. para a unidade industrial situada no bairro São José, município de Uberlândia, MG pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Industrial – CID – do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TM, não possui responsabilidade técnica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência e segurança destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Renovação da Licença.

Anexo II. Programa de Auto-monitoramento da Renovação da Licença

Anexo III. Relatório Fotográfico da Renovação da Licença



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da BRF S.A.

Empreendedor: BRF-S. A.
Empreendimento: BRF-S. A.
CNPJ: 01 838 723/0430-12
Município: Uberlândia
Atividade: Abate de Suínos, Industrialização de Carnes, Industrialização de Subprodutos (graxaria),
Código DN 217/2017:
Processo: 270/1990/018/2019
Validade: 10 anos **Referência:** Condicionantes da Licença

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Efetuar laudos mensais de monitoramento de odores considerando o Decreto Municipal nº10847 de 10 de setembro de 2007, acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. Obs: a compilação dos <u>laudos mensais</u> deverá ser apresentada <u>semestralmente</u> ao órgão.	Semestral
02	Apresentar relatórios contendo resultados mensais de monitoramento de odores junto a comunidades locais especialmente em pontos críticos e/ou em comunidades que mais podem ser afetadas, acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. Obs: a compilação dos resultados <u>mensais</u> deverá ser apresentada <u>semestralmente</u> ao órgão.	Semestral
03	Apresentar laudos de análise dos efluentes coletados na entrada e saída dos sistemas de tratamento existentes, contemplando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas de origem mineral, óleos/ gorduras de origem vegetal e animal, nitrogênio amoniacal, coliformes fecais, <i>Escherichia coli</i> , surfactantes, acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.	Semestral



	Obs: a compilação dos resultados mensais deverá ser apresentada semestralmente ao órgão.	
04	<p>Apresentar laudos de análises de efluentes coletados no curso d' água (rio Uberabinha) em pontos situados à montante e à jusante dos pontos de lançamento contemplando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas de origem mineral, óleos/ gorduras de origem vegetal e animal, nitrogênio amoniacal, coliformes fecais, <i>Escherichia coli</i>, surfactantes acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.</p> <p>Obs: a compilação dos resultados mensais deverá ser apresentada semestralmente ao órgão.</p>	Semestral
05	Comprovar a execução com as devidas atualizações do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, acompanhado de relatório conclusivo e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.	Anualmente
06	Comprovar a execução da continuidade do Plano de Educação Ambiental	Anualmente
07	Comprovar a execução da continuidade do Plano Sócio Econômico apresentado.	Anualmente
08	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a execução do PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área de 3,8 hectares estabelecida como medida compensatória pelas intervenções em APP, acompanhado de relatório conclusivo e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.	Anualmente, 30 dias após o término de cada período chuvoso.
09	Apresentar laudos de emissões atmosféricas coletados na chaminé das caldeiras existentes e na saída dos grupos geradores existentes: considerando os parâmetros: material particulado, NOx, SOx.	Semestral



	acompanhado de relatório conclusivo e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. Obs: a compilação dos resultados mensais deverá ser apresentada semestralmente ao órgão.	
10	Apresentar laudo de avaliação de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº10100 de 1990, NBR 10151/1987 ABNT e Lei Municipal (considerar sempre os parâmetros mais restritivos), acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.	Semestral
11	Relatar à SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença
12	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020 c/c Decreto nº 47.932, de 9 de abril de 2020 c/c Decreto nº 47.966, de 28 de maio de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs.: 1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer exclusão, prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



- | | |
|-----------------------|---|
| (*)1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos: Fontes móveis:

Promover anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, em tela durante a vigência da licença o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III - Relatório Fotográfico

Empreendedor: BRF S.A.

Empreendimento: BRF S.A.

CNPJ: 01 838 723/0430-12

Município: Uberlândia

Atividade: Abate de Suínos, Industrialização de Carnes, Industrialização de Subprodutos (graxaria),

Código DN 217/2017: D 01-03-1, D-01-04-1, D-01-05-8

Processo: 270/1990/018/2019

Validade: 10 anos **Referência:** Relatório Fotográfico



Vista parcial da ETE



Lagoa da ETE



Centrifuga



Peneiramento